



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Dia <u>01/07/02</u>
Jornal <u>Diário</u>
<u>MS</u>
<u>Edson</u>
Assinatura

DECRETO 563/2002

Revoga a Tomada de Preços 009/2002 por interesse público, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo 49 da Lei Orgânica do Município de Itaquiraí;

CONSIDERANDO que a construção de moradias populares visa resgatar a cidadania e sobretudo a dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que o esforço e o investimento que o poder público tem dispensado para resgatar a dignidade da pessoa importa que a tão sonhada casa tenha, no mínimo, os aspectos externos de uma casa;

CONSIDERANDO que a construção de moradias pelo Poder Público sem considerar esses aspectos foge do dever de zelar e atuar em direção ao resgate da cidadania e dignidade dos beneficiados, posto que, causa a má impressão de favor e que o favorecido deve aceitar o que lhe for concedido;

CONSIDERANDO que um prédio sem reboque, além de ter maculado o aspecto visual, fica, seguramente, à deterioração em tempo menor de que aquele regularmente rebocado;

CONSIDERANDO que as famílias beneficiadas pelo programa de inclusão social, merece o respeito de todos, e, em especial da administração e do Estado, cuja finalidade maior é desenvolvimento do bem estar social;

CONSIDERANDO que o projeto encartado no Edital de Tomada de Preços 009/2002, tirado do processo n. 07.01.2002.027 não contempla a execução de reboque nas unidades habitacionais, como também, não contempla a obrigatoriedade de pintura,

RESOLVE

Art. 1º - Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, **revogar por interesse público** o Edital de Tomada de Preços n. 009/2002, tirado do Processo 07.01.2002.027, e determinar à Comissão Permanente de Licitação que devolva o projeto que instrui o processo à Gerência de Obras, para que, aquela Gerência faça constar do Projeto das Unidades Habitacionais, o necessário reboco em toda a construção, bem como, a pintura com tinta apropriada.

Art. 2º - Efetivada a alteração, que se proceda, incontinenti, a abertura de novo Processo Licitatório, procedendo as publicações de estilo e comunicando tudo à Caixa Econômica Federal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Pu-

PAÇO MUNICIPAL

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

CNPJ 15.403.041/0001-04- E-mail - juridicoitaq@terra.com.br

Vivendo novos tempos



Edson



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

blico local, à Câmara Municipal e aos sindicatos e associações de classe com sede no município de Itaquiraí.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Itaquiraí, aos 26 dias do mês de junho de 2002.

Cumpra-se

EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

